

PORTARIA nº 386, de 23 de junho de 2023.

Processo nº 709702/2023.

OBJETIVO: Realizar visita institucional e domiciliar aos familiares de jovem, custodiado na UASE/ANANINDEUA II - CIJAM, conforme justificado nos termos do processo.

ORIGEM: ANANINDEUA/PA - DESTINO: BREVES/PA.

PERÍODO: 11/07/2023 a 13/07/2023. - (2,5) DIÁRIAS

SERVIDOR: EDILENA GALVÃO TEIXEIRA, PSICÓLOGA, Matrícula 5911059/3.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 955085**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA****PORTARIA****PORTARIA Nº 251/2023-GGP/SEJU**

Belém (PA), 23 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199 e 205 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2020/997452;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JOSEANE TAVARES FARIAS, matrícula nº. 5898162/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, ANTÔNIO AUGUSTO VULCAO GAMA, matrícula nº. 40371/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e ANA CRISTINA COLARES MOTA, matrícula 5225167/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, destinada à apuração dos fatos constantes no processo supracitado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 955050**PORTARIA Nº 250/2023-GGP/SEJU**

Belém (PA), 23 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199 e 205 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 2022/1529865 ; 2022/1529952 e 2023/166360

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores Abner Serique do Nascimento, matrícula nº 5703581/1, Ronaldo Damasceno de Araújo, matrícula nº 5898321/1 e Lílian da Silva de Oliveira Pena, Matrícula nº 57202922/1, para sob a Presidência do primeiro, apurarem supostas ocorrências de irregularidades apontadas nos autos dos Processos nº 2022/1529865, 2022/1529952 e 2023/166360, no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III - DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública ou proceder as diligências necessárias à instrução processual

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 955048**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 221/2023-GGP/SEJU**

Belém (PA), 13 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e,

CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 - RJU/PA, e, o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/669790.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à servidora: Cremilda Natália de Souza Magalhães, matrícula nº 5050286/2, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Coordenadoria de Promoção da Cidadania - CPC/SEJU, referente a segunda parcela do aquisitivo: 2004/2007, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 955029**DIÁRIA****Suprimento de Fundos****PROCESSO: 699559/2023****PORTARIA: 229/2023**

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas (em dias): 10

Nome do servidor: ALENE SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA BRILHANTE

Cargo do servidor:

Matrícula do servidor: 5969807/1

Recursos: Fonte de Trabalho: 188338 Fonte de Recurso: 01500000001

Despesas:

339030.....R\$ 4.000,00

Observação: Para atender despesas de pronto pagamento. Período de aplicação será de 30 dias, a partir da emissão da ordem bancária.

Evandro Garla Pereira da Silva

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 955487**PORTARIA Nº 256 DE 23 DE JUNHO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos o Decreto de 02 de fevereiro de 2023, publicação no DOE nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2023/722887

R E S O L V E:

CONCEDER TRÊS E MEIA diárias em favor da servidora desta SEJU, abaixo identificada, para realização da Coordenação da Caravana da Cidadania no município de MARABÁ/PA, no período de 26 a 29/06/2023

Nome	Cargo	Matrícula
RISONEIDE CAROL PINHEIRO LOBATO	Coordenadora	5971875/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 23 DE JUNHO DE 2023

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 955402**OUTRAS MATÉRIAS****A Secretaria de Estado de Justiça**, no âmbito de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, tomando ciência da deliberação prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sales Pimenta x Brasil, torna público o resumo oficial da referida sentença, em cumprimento ao comando exarado no parágrafo 157 daquela deliberação, que impôs ao Estado a publicação de seu resumo oficial no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de seis meses.**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS****CASO SALES PIMENTA VS. BRASIL****SENTENÇA DE 30 DE JUNHO DE 2022****(Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)****RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA**

Em 30 de junho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante, "a Corte Interamericana", "a Corte" ou "o Tribunal") proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Federativa do Brasil (doravante, "o Estado", "o Estado do Brasil", ou "o Brasil") internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial e ao direito à verdade, contidos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante, "a Convenção Americana" ou "a Convenção"), em relação à obrigação de respeito e garantia dos direitos, estabelecida no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo a Geraldo Gomes Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, Sérgio Sales Pimenta, Marcos Sales Pimenta, José Sales Pimenta, Rafael Sales Pimenta, André Sales Pimenta e Daniel Sales Pimenta. Isto, como consequência das graves falências do Estado na investigação sobre a morte violenta de Gabriel Sales Pimenta, as quais implicaram o descumprimento do dever de devida diligência reforçada para investigar crimes cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, bem como a vulneração flagrante da garantia do prazo razoável e a situação de absoluta impunidade em que se encontra o referido homicídio até a atualidade.

Ademais, o Tribunal declarou o Estado responsável pela violação do direito à integridade pessoal, reconhecido pelo artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo às vítimas supra referidas.

I. Fatos

A. Contexto de violência e impunidade relacionado à luta pela terra no Brasil O Brasil possui um extenso território com grande capacidade produtiva e de assentamento social, que, desde o período colonial, vivenciou uma distribuição desequilibrada da propriedade. Desde a década de 1960, há registros de distintos conflitos agrários que resultaram em mortes violentas de trabalhadores(as) rurais e seus defensores(as). Com efeito, de 1961 a 1988, foram mortos 75 sindicalistas, 14 advogadas/os, 7 pessoas religiosas, 463 líderes de lutas coletivas, entre outros, no Brasil. O Estado do Pará, durante o período de 1961 a 1988, foi o líder no ranking de mortes e desaparecimentos, com 772 entre 1971 e 2004, dos quais, respectivamente, 239 e 574 ocorreram no Sul daquele estado. O Pará foi destacado por alguns organismos e organizações internacionais pelos conflitos constantes e violentos relacionados à luta pela terra, que resultaram na morte de centenas de trabalhadores rurais, líderes sindicais, advogados e defensores de direitos humanos.